



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 145 (Aditiva) (Da Deputada CELINA LEÃO)

Ao Substitutivo nº 41, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Adite-se o seguinte art. 94 ao Substitutivo em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 94. Fica permitida atividade religiosa nos usos CSIIIndR, CSIIInd1.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo substituir a Subemenda nº 124, de forma a possibilitar que o seu conteúdo fica no próprio texto da Lei, sem a necessidade de refazer os anexos.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018


Deputada **CELINA LEÃO**

